

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006046313

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE LUZIÂNIA

Assunto: Recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento do Colégio Estadual Professor Antonio Março de Araújo

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 92/2021

1. Histórico

O **Colégio Estadual Professor Antonio Março de Araújo**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Santiago Dantas, Área Especial, n. 148, Parque Estrela Dalva II, Luziânia-GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento para ministrar o ensino fundamental do 6º ao 9º ano e o ensino médio.

2. Análise

O **Colégio Estadual Professor Antonio Março de Araújo** obteve o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento para ofertar o ensino fundamental do 6º ao 9º ano e o ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N° 450 de 31/07/2017, com vigência de até 31/12/2020.

O prédio escolar recebeu reforma e melhorias no piso, telhados e pintura. Sua estrutura atual é composta de 16 salas de aula, salas de direção/secretaria, coordenação/professores, biblioteca, 2 banheiros para alunos, 2 banheiros para funcionários, despensa, cozinha e pátio coberto.

A escola aguarda verba para a construção da quadra de esportes coberta, da cozinha, refeitório, banheiros e 6 salas de aula.

O acervo da biblioteca é de 2.772 exemplares, sendo 1.500 literários e 1.272 paradidáticos.

Em 2019 foram matriculados 1.315 alunos, aprovados 1.033, 76 reprovados e 206 transferidos.

O Alvará da Vigilância Sanitária que venceu em dezembro de 2020, estava vigente na data que o processo foi protocolado. Não possui o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e, neste sentido, apresentou justificativa.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser

elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

- a) Não conta com quadra de esportes, embora haja uma área livre para possível construção;
- b) Das 33 turmas ativas, 06 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998;
- c) Dos 19 professores, 3 professores ministram disciplinas fora de sua área de formação e 4 atuam em sua área e complementam sua carga horária com outras disciplinas.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos e considerando as normas em vigor no âmbito do sistema educativo do Estado de Goiás, voto por:

a) **Recredenciar o Colégio Estadual Professor Antonio Março de Araújo**, localizado na Rua Santiago Dantas, Área Especial, nº 148, Parque Estrela Dalva II, Luziania-GO., mantido pelo Poder Público Estadual, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024;

b) **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024;

c) **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:

c.1) **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

c.2) **Desenvolver ações e propor** metas que minimizem os altos índices de repetência, transferência.

c.3) **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”

c.4) **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

d) **Determinar** que a instituição cumpra o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.

e) **Determinar** que a instituição cumpra o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.

f) **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

g) **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 10 dias do mês de setembro de 2021.

Eduardo Vieira Mesquita

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Conselheiro (a)**, em 10/09/2021, às 08:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000018394821** e o código CRC **5D0FB097**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006046313



SEI 000018394821